

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/12/2001, publicado no DODF de 28/12/2001, p. 14. Portaria n^2 29, de 16/1/2002, publicada no DODF de 18/1/2002, p.8.

Parecer nº 289/2001-CEDF Processo nº 030.004893/99

Interessado: Centro Presbiteriano de Educação

 Aprova a Proposta Pedagógica, para a Educação Infantil – crianças de 2 a 6 anos – e para o Ensino Fundamental, do Centro Presbiteriano de Educação, localizado na Área Especial nº 8, Setor J Norte, Taguatinga/DF.

HISTÓRICO – À inicial, o Centro Presbiteriano de Educação Ltda, localizado na Área Especial nº 8, Setor J Norte, Taguatinga/DF, entidade mantenedora do Centro Presbiteriano de Educação, situado no mesmo endereço, solicita apreciação de sua Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Esse Centro foi credenciado pela Portaria nº 106-SE, de 1º de julho de 1999, até julho de 2003, nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF. E sua organização curricular para o ensino fundamental obteve aprovação deste Colegiado, por meio do Parecer nº 102/2000-CEDF, da lavra da ilustre Conselheira Clélia de Freitas Capanema.

A referida escola mantém a oferta da Educação Infantil, para alunos de 2 a 6 anos, e do Ensino Fundamental.

ANÁLISE – A Proposta Pedagógica atende ao disposto na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na já citada Resolução nº 2/98-CEDF, destacando-se os seguintes aspectos:

- Na Educação Infantil
 - ✓ Baseia-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Ministério da Educação;
 - ✓ busca desenvolver, na criança, habilidades que: "favoreçam seu autoconhecimento, tendo consciência de suas possibilidades e limites; possibilitem a
 formação de uma boa auto-estima; a capacite a valorizar o outro, tendo um bom
 relacionamento com todos que a cercam; a leve a perceber a importância do
 meio-ambiente e sua parcela de responsabilidade em preservá-lo, dentro de seus
 níveis de compreensão e limites; a capacite a expressar-se por meio das
 linguagens oral, escrita, musical e plástica; e, acima de tudo, habilidades que
 levem a criança a crer em Deus e a respeitá-Lo como Senhor e Criador de todas
 as coisas":
 - ✓ efetua a avaliação da criança, mediante observação do seu desenvolvimento afetivo-emocional, psicomotor, sócio-cultural e comportamental, registrando-o em fichas ou formulários próprios.
- No Ensino Fundamental



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- ✓ O currículo é organizado "de forma a: promover o interesse do aluno para o conhecer e o aprender, para preservar o meio ambiente, conhecendo sua importância para a humanidade, e conhecer as diversas manifestações artísticas-culturais, valorizando as diferenças; colaborar na formação de um cidadão cônscio de seus direitos e deveres, pronto para ser responsável, solidário e crítico, conhecendo a si mesmo, seu valor e limites. O C.P.E. procura transmitir valores éticos, morais e bíblicos, que se resumem em: amar a si mesmo, amar o outro como ama a si e amar a Deus sobre todas as coisas, reconhecendo que Ele é seu Criador, Criador do outro, da natureza e de todo o universo";
- ✓ a individualidade dos alunos é considerada no desenvolvimento do currículo;
- ✓ os diversos componentes curriculares são trabalhados de forma interdisciplinar;
- ✓ os Temas Transversais e a Preparação para o Trabalho são desenvolvidos por professores regentes de classe e pelos orientadores educacionais;
- ✓ a avaliação é efetuada, por meio de prova, pesquisa, projetos e outros; e os alunos fazem, bimestralmente, sua auto-avaliação, em instrumento próprio;
- ✓ a avaliação subsidia o trabalho de toda escola, sendo discutida, pelos funcionários e pais de alunos, além da equipe pedagógica.

Vale destacar que a unidade escolar em tela dispõe dos Serviços de Orientação Pedagógica, Educacional e Disciplinar e de Biblioteca. E oferece meios para que os professores e funcionários enriqueçam seus conhecimentos, mediante participação em congressos, cursos e seminários, visando, sempre, à qualidade do processo pedagógico.

O Regimento Escolar está elaborado de acordo com os dispositivos do art. 151 da Resolução nº 2/98, e guarda coerência com a Proposta Pedagógica. Todavia, deixamos de analisá-lo, nos termos do art. 154 da mesma Resolução, pois determina que sua apreciação é de competência do órgão de inspeção de ensino.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil, atendendo a crianças de 2 a 6 anos, e para o Ensino Fundamental, ofertados pelo Centro Presbiteriano de Educação, localizado, na Área Especial nº 8, Setor J Norte, Taguatinga/DF, mantido pelo Centro Presbiteriano de Educação Ltda.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/12/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal